



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 34/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA FÁBIO DOMINGUES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 67/2021.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **FÁBIO DOMINGUES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 41.767.061/0001-66, Inscrição Estadual nº 242.018.860.115, com sede na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, à Rua Avelino E Otacílio Alves de Oliveira nº 142, Letra A, Centro, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. **FÁBIO DOMINGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG. nº 42.810.979-2 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 368.989.358-52, residente e domiciliado na cidade de Cajobi/SP., à Rua Avelino E Otacílio Alves de Oliveira nº 142, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 26/2021**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) operador de draga tipo "dragline", de propriedade da Prefeitura de Bebedouro, em serviços de desassoreamento de córregos e lagoas na área do município, em atendimento as necessidades do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, incluindo mão-de-obra, alojamento, transporte, alimentação, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da contratada, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 51/2021 da licitação modalidade Pregão Presencial nº 26/2021 e seus respectivos Anexos: I - Termo de Referência, II - Proposta de Preços, IX - Planilha Orçamentária Básica e X - Cronograma Físico-Financeiro.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO**

**2.1.- A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o **valor unitário mensal de R\$ 7.462,125 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos)**, perfazendo o **valor total de R\$ 59.697,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e sete reais)**, observadas as condições seguintes:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**2.2.-** Serão efetuados **pagamentos mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e adequado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês em questão**;

**2.3.-** A **CONTRATADA** deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do **primeiro dia útil subsequente ao mês em questão**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

**2.3.1.-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com os termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" e "d" c.c. artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE** a devida correção.

**2.4.-** As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

**2.5.-** Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

**2.6.-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.7.-** A **CONTRATADA** deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a execução dos serviços é de **08 (oito) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo o prazo estabelecido vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **00655\* 3.3.90.39. 18 541 6006 2224**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **CLÁUSULA QUINTA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS**

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre os preços dos serviços deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empresas já tributadas pelo Imposto.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções do **Termo de Referência** constante do edital desta licitação e em consonância com o conteúdo da **proposta de preços, planilha orçamentária dos serviços e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.- Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de execução dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

7.2.- Seguir as instruções de acordo com o **Termo de Referência** constante do edital desta licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

8.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

8.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para execução dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

8.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**8.5.-** As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

**8.6.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

**8.7.-** A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

**8.8.-** O atraso injustificado na execução total ou parcial dos serviços, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

**8.9.-** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

**8.10.-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**8.11.-** O requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse dos serviços, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução dos serviços;

**8.12.-** No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **8.9.** e **8.10.** do Contrato;

**8.13.-** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, conforme o caso.

### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 51/2021** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 26/2021** e seus respectivos **Anexos: I – Termo de Referência, IX - Planilha Orçamentária Básica e X - Cronograma Físico-Financeiro**, bem como, na **proposta de preços, planilha orçamentária dos serviços e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 16 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**FÁBIO DOMINGUES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
RG nº: